

PORTARIA N.º201304004766, DE 06/08/2013 - PROC N.º 2013730017686/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Isaac da Costa Daniel – CPF: 211.568.672-15
Marca/Tipo/Chassi
GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75P0AC123317

PORTARIA N.º201304004768, DE 06/08/2013 - PROC N.º 2013730017711/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jorge Luis Pinheiro Rego – CPF: 299.840.412-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019C2193841

PORTARIA N.º201304004770, DE 06/08/2013 - PROC N.º 42013730005253/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: José Humberto Macedo Pinto – CPF: 331.293.632-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17140MA5473767

PORTARIA N.º201304004772, DE 06/08/2013 - PROC N.º 2013730017901/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Nilson Rocha da Silva – CPF: 185.897.312-00
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132E3118438

PORTARIA N.º201304004774, DE 06/08/2013 - PROC N.º 2013730017897/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ramires Borges Silva – CPF: 238.726.161-53
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/Automovel/9BD17350MB4338691

PORTARIA N.º201304004777, DE 06/08/2013 - PROC N.º 2013730017870/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco de Assis Barbosa – CPF: 226.970.552-15
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO SPORTING 1.6/Pas/Automovel/9BD196263E2178459

PORTARIA N.º201304004779, DE 06/08/2013 - PROC N.º 2013730017851/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Helienai Alfaia da Cruz – CPF: 592.717.792-15
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY/Pas/Automovel/9BD17164LE5889557

PORTARIA N.º201304004781, DE 06/08/2013 - PROC N.º 2013730017847/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marilene de Sousa Freitas – CPF: 397.395.972-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY/Pas/Automovel/9BD17164LB5680807

PORTARIA N.º201304004783, DE 06/08/2013 - PROC N.º 2013730017868/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Aluizio Borges Carvalho Franco – CPF: 210.672.362-87
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD135613A2137674

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565003

PORTARIA N.º201301000925 DE 06/08/2013 - PROC N.º 002013730017896/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Luiz Afonso Lima Tavares – CPF: 268.480.232-72
Marca: TOYOTA/COROLLA GLI FLEX MT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201301000923 DE 06/08/2013 - PROC N.º 002013730017754/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Antonio Moraes Araujo – CPF: 354.038.882-68
Marca: FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565005 PORTARIA: 1092

Objetivo: PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ANALISTAS DE PROCESSOS
Fundamento Legal: DECRETO Nº 2819 DE 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Curutuba/Belém/PR - Brasil<br
Servidor(es):
05002022801/CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI (TÉCNICO) / 4.5 diárias (Completa) / de 21/08/2013 a 25/08/2013<br
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0010 DE 06 DE AGOSTO DE 2013 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565398

Dispõe sobre os procedimentos para o pedido de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, por meio do Portal de Serviços da SEFA.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 410 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º O pedido de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF será realizado pelo contribuinte ou representante previamente cadastrado, exclusivamente, pelo Portal de Serviço no site da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.
Parágrafo único. O manual de preenchimento, denominado “Manual - Pedido de Uso de ECF”, que contém as orientações relativas ao pedido de uso está disponível no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Art. 2º A lação inicial deverá ser efetuada por técnico de empresa credenciada, devidamente habilitado junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, devendo o contribuinte manter pelo prazo decadencial e em bom estado de conservação os seguintes documentos:

- I - documento fiscal referente à aquisição do equipamento;
- II - contrato de arrendamento mercantil, se for o caso, dele constando, obrigatoriamente, cláusula segundo a qual o equipamento só poderá ser retirado do estabelecimento após a anuência do Fisco;
- III - cópia do Termo de Cessação de Uso de equipamento ECF, emitido pela SEFA, quando se tratar de equipamento usado;
- IV - declaração conjunta da empresa, cadastrada na SEFA, que desenvolveu o programa aplicativo do usuário de que o software não tem capacidade de alterar ou ignorar o programa aplicativo básico;
- V - Cupom Fiscal com o valor mínimo de capacidade registrado em cada totalizador parcial;
- VI - Cupom de Leitura “X”;
- VII - Cupom de Redução “Z”, facultado;
- VIII - Cupom de Leitura da Memória Fiscal;
- IX - Leitura da Memória da Fita Detalhe - MFD;
- X - 2ª via do Atestado de Intervenção em equipamento Emissor de Cupom Fiscal, emitido pela empresa credenciada, sem emendas, rasuras ou falta de preenchimento de campo(s), assinado por técnico de empresa credenciada, junto à SEFA;
- XI - cupom fiscal acompanhado do comprovante na forma fiscal vinculado a este cupom fiscal, quando o contribuinte utilizar como forma de pagamento a Transferência Eletrônica de Fundo - TEF.

§ 1º Por ocasião da lação do ECF, o técnico da empresa credenciada deverá retirar os lacres da MFD, Eprom do Software básico e demais lacres externos, colocados pelo fabricante, devendo apor em seus lugares os lacres da SEFA.

§ 2º Fica vedado ao técnico da empresa credenciada habilitar os meios de pagamentos de cartão de crédito ou cartão de débito, caso o contribuinte não efetue venda por meio de cartão de crédito ou débito automático em conta corrente.

Art. 3º Após a realização da lação inicial deverá a empresa credenciada proceder ao registro, por meio do Portal de Serviço da SEFA, dos dados referentes ao Atestado de Intervenção Técnica em equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do Pedido de Uso, sob pena de indeferimento automático do pleito.

Art. 4º O ECF só poderá ser posto em uso após o registro de que trata o art. 3º.

Art. 5º Caso o contribuinte tenha aderido ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, o Termo de Autorização de Uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal poderá ser impresso, via Portal de Serviços.

Art. 6º Ocorrendo mudança no Programa Aplicativo de usuário ou de alteração no que esteja em uso, o contribuinte, nos termos do art. 2º, inciso IV, deverá apresentar à unidade fazendária de sua circunscrição Declaração Conjunta, conforme modelo

constante do Anexo Único, e Ficha de Cadastro de Fornecedor de Sistema e Termo de Responsabilidade, de que trata o Anexo II da Instrução Normativa nº 06, de 24 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o controle de usuários e de fornecedores de sistema eletrônico de processamento de dados.
Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 17 de julho de 2013.
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA AUTORIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF			
DADOS DO CONTRIBUINTE USUÁRIO DE ECF			
NOME OU RAZÃO SOCIAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	
CEP	TELEFONE	E-MAIL	

DADOS DO FORNECEDOR DO SISTEMA			
NOME		CNPJ	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	
CEP	TELEFONE	E-MAIL	

DADOS DO SISTEMA			
NOME DO SISTEMA			VERSÃO
SIGLA DE IDENTIFICAÇÃO	LINGUAGEM (VISUAL BASIC, DELPHI, ETC)		SISTEMA OPERACIONAL (WINDOWS, LINUX, ETC)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR			
☐ Declaro que o sistema acima identificado não possui recursos que comprometam a segurança fiscal, estando em conformidade com a legislação vigente.			
☐ Declaro que disponibilizarei, quando notificado pelo fisco, um técnico especializado para prestar todos os esclarecimentos necessários sobre sua operação e funcionamento. Estou ciente de que qualquer irregularidade constatada implicará no registro do sistema como “não habilitado” para uso no Estado do Pará.			
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR			
NOME			CPF
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	
ASSINATURA (Reconhecida em Cartório)			

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO DE ECF			
☐ Para fins de atendimento ao disposto no Art. 410 do RICMS, declaro que utilizarei o Programa Aplicativo de Usuário, acima identificado, e que o mesmo não dispõe de capacidade de alterar ou ignorar o Programa Aplicativo Básico (Software Básico) do equipamento ECF, possibilitando assim a sonegação fiscal, e assumo, perante a Lei, total responsabilidade por sua utilização.			
☐ - Admito como prova a favor do fisco, quaisquer documentos, programas, listagens, arquivos de dados (em banco de dados ou isoladamente), resultantes do uso do Programa Aplicativo do Usuário, acima identificado, que tenham sido usados com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do cumprimento de obrigação tributária principal.			
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO USUÁRIO DE ECF			
NOME			CPF
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	
ASSINATURA (Reconhecida em Cartório)			

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565354 PORTARIA: 807

Objetivo: participar do VI seminário do Simples Nacional
Fundamento Legal: Decreto nº 2819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Brasília/Belém/DF - Brasil<br
Servidor(es):
0512858701/CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR (FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS) / 5.5 diárias (Completa) / de 26/08/2013 a 31/08/2013<br
Ordenador: JOSÉ GUILHERME MOITTA KOURY
PUBLICAÇÃO SEM EFEITO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565364
A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, por meio de seu Diretor de Administração, Resolve:
Tornar sem efeito a publicação do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2008- SLASS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, publicado no DOE nº 32.423 de 24/06/2013.
Ordenador de Despesa: Adilson José Mota Alves
Belém, 06 de agosto de 2013